



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Av. Campos Salles, nº 113, município de Inúbia Paulista, estado de SP, CEP: 176760-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.919.611/0001-03, telefone (18) 3556-9900, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Claudionir Ghelfi, CPF/MF: 540.466.708-78, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 723, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos – SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1.1** – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Inúbia Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

**1.1.1.**– A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 120 (cento e vinte) quilogramas por mês.

**1.1.2** – As coletas ocorrerão na Rua: Antonio Facco, 665, no endereço indicado pela contratante.

**1.1.3** – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da **PREFEITURA**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.

**1.2** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da **CONTRATADA**.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**1.3** - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**

**2.1** – O valor será de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** mensais, para um limite máximo de até 120 quilogramas.

**2.2** – Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilograma.

**2.3 – Da Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes deste contrato terá sua dotação orçamentária no exercício de 2016, e correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde: 07, Ficha 110, Natureza da Despesa 10.301.0006.2016.0000 3.3.90.39.00 do orçamento da **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

**2.4** – Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

**2.4.1** – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

**2.4.2** – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**3.1** – O presente contrato terá vigência inicial contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

**3.2** - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE**

5.1 – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Inúbia Paulista, 14 de Janeiro de 2.016

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CLAUDIONIR GHELFI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF: 540.466.708-78**

---

**CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLAVÉL LTDA EPP**

**André Luiz Pinheiro Shioga**

**CPF 151.153.538-57**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**

**Portaria nº 157/2015**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Inúbia Paulista, CNPJ nº 44.919.611/0001-03

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº. 06.003.515/0001-21.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2016

OBJETO: Coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Inúbia Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Inúbia Paulista, 14 de Janeiro de 2.016

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Claudionir Ghelfi – Prefeito do Município

E-mail institucional: [gabinete@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:gabinete@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: **André Luiz Pinheiro Shioga – Proprietário**

E-mail institucional: [andre@cheiroverdeambiental.com.br](mailto:andre@cheiroverdeambiental.com.br)

E-mail pessoal: [bianca@cheiroverdeambiental.com.br](mailto:bianca@cheiroverdeambiental.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_